PROCESSO TC N.º 18256/20

Objeto: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência
Interessado (a): Maria da Conceição Dantas de Almeida Gorgônio
Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti
Relator: Cons. Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02529/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18256/20, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr (a) Maria da Conceição Dantas de Almeida Gorgônio, matrícula nº 271.151-6, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC N.º 18256/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr (a) Maria da Conceição Dantas de Almeida Gorgônio, matrícula nº 271.151-6, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa da Paraíba.
A Auditoria em seu relatório inicial registrou a seguinte inconformidade: não foram devidamente comprovadas e anexadas aos autos processuais as Resoluções da Assembleia Legislativa nº 490/92 e 509/93, responsáveis pelas alterações para os cargos de Agente de Documentação Parlamentar e Assessor Legislativo Auxiliar.

Após ser notificado, o gestor responsável apresentou defesa, anexando as Resoluções da Assembleia Legislativa nº 490/92 e 509/93, responsáveis pelas transformações do cargo Agente de Documentação Parlamentar e Assessor Legislativo Auxiliar.

A Auditoria verificou que, de acordo com as Resoluções da Assembleia Legislativa nº 490/92 e 509/93, a servidora em 1992 passou a exercer o cargo de Agente de Documentação Parlamentar e em 1993, a de Assessor Legislativo Parlamentar, fatos esses comprovados também pelos registros de assentamentos da servidora, fls. 9.

O Órgão de Instrução conclui que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 58.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Considerando a conclusão que chegou a Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal e conceda o competente registro ao ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – Nº 0665 (fl. 58) e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

erf

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 11:18

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 09:54

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:33

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO